



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 4/2020

Processo: CF-04067/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 03/2020 - CCEEE : CFT

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item I
ASSUNTO :	Conselho Federal dos Técnicos

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em videoconferência, no período de 06 a 08 de julho de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As Resoluções do CFT – Conselho Federal dos Técnicos nº 74 de 05 de julho de 2019 e a nº 83 de 30 de outubro de 2019, não respeitam o art. 31 e seu parágrafo 2º da Lei nº 13.639 , de 26 de março de 2018, não é respeitado pelas , que dispõe:

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

(...)

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

As atribuições dos técnicos em eletrotécnica e em telecomunicações foram inovadas e extrapoladas pelas Resoluções nºs 74 e 83, de 2019 do CFT com relação ao disposto na Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico Industrial de nível médio;

b) Propositura:

Propõe Notas Técnicas Explicativas da CCEEE (SEI 0362762 e SEI 0363530) elaboradas para subsidiar o Confea nas medidas urgente contra os normativos do CFT que confrontam os normativos do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

A formação escolar dos Técnicos de Nível Médio em Eletrotécnica e em Telecomunicações carecem de conhecimentos profissionalizantes considerados suficientes e que assegurem competências legais para o exercício de atividades relacionadas aos Sistemas Elétricos de Potência, em seus níveis de média e alta tensão, o que notoriamente não está sendo observado pelo CFT.

As diferenças entre programas pedagógicos, conteúdos programáticos e cargas horárias dos profissionais do grupo Engenharia Modalidade Eletricistas e dos Técnicos em Eletrotécnica e Telecomunicações, definem o título e as atribuições profissionais.

Destacamos que os técnicos possuem carga horária mínima de 1200 horas, enquanto os engenheiros mínimo de 3600 horas, e o maior número de horas se dá ao fato das disciplinas na engenharia serem de conhecimentos específicos e especializados, enquanto para os técnicos serem de conhecimentos gerais e informativas.

E ainda, as novas diretrizes de definição de atribuições profissionais dos Técnicos em Eletrotécnica e Telecomunicações se apropriam de atribuições exclusivas dos profissionais do grupo Engenharia Modalidade Eletricistas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966

Lei nº 5.524, de 1968

Lei nº 13.639, de 2018

Decreto nº 90.922. de 1985

Resolução nº 1.110, de 2018 do Confea

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Utilizar as Notas Técnicas Explicativas da CCEEE (SEI 0362762 e SEI 0363530), para que o Confea tome medidas urgentes no sentido de buscar a revogação dos normativo do CFT que confrontam os do Sistema Confea/Crea, os quais, sem as devidas providências, poderão causar sérios prejuízos aos profissionais do Sistema Confea/Crea e colocarão em risco a sociedade.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				

Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco				X
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima				X
Santa Catarina				X
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	16			11
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	x	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Eletr. JOSÉ ANTÔNIO LATRÔNICO FILHO
Coordenador Nacional da CCEE

q

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, Usuário **Externo**, em 10/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360697** e o código CRC **FF129D35**.